



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3057, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza pagamento de “Pró-Labore”.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o município de Guaíra autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do Decreto Nº 43.133, de 01 de junho de 1998, objetivando a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 2º. Para a execução dos serviços, fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de “Pro-Labore” aos policiais militares classificados na 4º Cia da Policial Militar de Guaíra, sendo que tal pagamento será objeto de convênio, estabelecido entre o Município de Guaíra e o Governo do Estado de São Paulo, independente daquele referente à execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de “Pró-Labore” aos Policiais Militares que prestam serviços no Município de Guaíra conforme Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Lei Ordinária Municipal nº 3024, de 22.06.2021), objetivando a execução dos Serviços, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Parágrafo único. O pagamento do pró-labore será mensal mediante comprovação por meio da escala de serviço;

Art. 4º. O “Pró-labore” será destinado aos policiais militares, classificados na cidade de Guaíra, alocados na 4ª Cia. da Policia Militar do Estado de São Paulo, localizada na cidade de Guaíra-SP, obedecidos os seguintes critérios:

- I.** 07 (sete) UFESP, para Cabos e Soldados;
- II.** 11 (onze) UFESP para Sargento PM;
- III.** 14 (quatorze) UFESP para Tenente PM;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



IV. 16 (dezesseis) UFESP para o Capitão da Polícia Militar.

Art. 5º. Caberá ao Comandante da Organização Policial Militar de Guaíra as seguintes atribuições:

- a) encaminhar à Prefeitura a relação dos policiais militares classificados com o número das respectivas contas correntes bancárias;
- b) comunicar de imediato toda e qualquer inclusão ou exclusão a ser realizada na relação de que trata o item anterior.

Art. 6º. O pagamento de "Pro-Labore" não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial.

Art. 7. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei Ordinária Municipal nº 3046, de 23 de Novembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Município de Guaíra, 29 de março de 2022.


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

